



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)
PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 5.257, DE 2025.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 22/04/2025.

Matéria: Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00.

Relatora: Ver^a. Jussarete Vargas – PDT

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.257, de 2025, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, o presente Projeto visa a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$20.000,00 (Vinte mil reais), no orçamento vigente, a fim de readequar o orçamento para cobertura de despesas da Secretaria de Município da Educação para a execução da Emenda Impositiva nº056/2024, da Bancada do Partido dos Trabalhadores – PT, cujo beneficiário é a Comunidade de Aprendizagem Escola da Floresta. Nota-se que a matéria está dentro do espectro da atuação legiferante do Poder Executivo, de modo que se reputa adequadamente exercida a iniciativa. Ainda, a espécie legislativa eleita, Projeto de Lei, denota harmonia com as disposições regimentais de regência. À vista disso, a proposição compreende os requisitos necessários para a abertura de Crédito Adicional Especial, estando sob o respaldo do inciso II, do art. 41, e do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro. **Isto posto, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.257, de 2025.**

III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.257, de 2025, em Plenário, após análise da Comissão, tendo em vista que se encontra de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 30, de abril de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Ver^a. Jussarete Vargas - PDT

Relatora da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 30/04/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.257, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 30 de abril de 2025.

Ver. Caio Oliveira - PP

Presidente da CLJRF

Ver. Antônio Almeida Dias Filho - MDB

Vice-Presidente da CLJRF

Ver^a. Jussarete Vargas - PDT

Membro/Relatora da CLJRF

Presidente: Caio Oliveira (Progressistas)

VOTO: FAVORÁVEL

Vice-Presidente: Antonio Dias de Almeida Filho (MDB)

VOTO: FAVORÁVEL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Relatora: Jussarete Vargas Dias (PDT)

VOTO: FAVORÁVEL

Suplente: Caio Casanova (PDT)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Thiago Freitas (PSB)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)

VOTO: NÃO REGISTRADO

